



PROTOCOLO Nº 14.720.003-0

PARECER CEE/CEIF Nº 120/19

DATA: 13/07/17

APROVADO EM 10/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MAGNUS DOMINI - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 17/19-Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse da Escola Magnus Domini – Ensino Fundamental, município de Maringá, que solicitou renovação do reconhecimento.

Este Colégio localiza-se à Rua Martin Afonso, nº 536, município de Maringá. É mantido pela Escola Aquarela Infantil Maringaense Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5560/18, de 27/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 24/04/18 a 24/04/23.

O atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorizações: nº 4160/06, de 20/09/06 e nº 1878/08, de 08/05/08:

b) reconhecimento: n° 131/14, de 20/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 234/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 522/18, de 30/10/18, do Núcleo Regional de Educação de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 01/11/18, pelo qual declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl. 219 e 231)





Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 102/19, de 30/01/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 237)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, nos seguintes termos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Atraso do Protocolado**: o motivo foi o atraso da Licença Sanitária e Certificado na Vistoria do Corpo de Bombeiros;

(...) A avaliação interna se encontra à fl. 218, e quadro abaixo:

_	_	
E	9	5
5	2	2
L		
=	3	Ē
-	9	į
ĸ	=	
=	=	į
i	4	
e.	_	•
3	≒	ř
5		
â	5	ė
ũ	ű	

Ano Série		MATRICULAS					DE		
Etapa Módulo	2013	2014	2015	2016	2017	2013	201		
1º ANO	67	63	72	66	71	0	0		
2º ANO	56	65	66	63	61	0	0		
3° ANO	49	51	60	58	61	0	0		
4º ANO	60	44	50	56	55	0	0		
5° ANO	48	59	44	43	49	0	0		
6° ANO	39	43	53	28	37	0	0		
7° ANO	36	39	43	49	26	0	0		
8° ANO	32	37	38	35	43	0	0		
9° ANO	31	29	36	30	31	0	0		





A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 01/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 232)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatouse que a Matriz Curricular, fl. 217, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fl. 226, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Magnus Domini – Ensino Fundamental, município de Maringá, mantida pela Escola Aquarela Infantil Maringaense Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;





b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de junho de 2019.

Carlos Eduardo Sanches Presidente da CEIF em exercício